



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 130

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2314
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2314

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - REQUER
à Mesa Diretora na forma regimental, que dê provimento ao Recurso contra o parecer do Relator Deputado Adelino Follador no projeto de Lei nº 653/2017 que " Institui o Certificado de Identificação de Madeira e dá outras providências ", encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 95, de 2 de maio de 2017.

O Deputado que o presidente subscreve, na forma do parágrafo único do artigo 28-A, do Regimento Interno desta Casa, interpõe recurso contra o parecer nº 523/2017, da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de Lei nº 653/2017, que " Institui o Certificado de Identificação da Madeira e dá outra providência ", encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 95, de 2 de maio de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer Terminativo nº 523/2017, emitido pelo nobre Relator Deputado Adelino Follador, ao Projeto de Lei nº 653/2017, decidindo assim pelo arquivamento do projeto nos termos do artigo 28-A do Regimento Interno desta Casa e nos termos do parágrafo único do mesmo artigo venho recorrer dessa decisão, nos seguintes termos:

Convém esclarecer que o projeto em tela sendo de autoria do Poder Executivo, este Deputado como Vice-Líder do Governo, tomou a iniciativa de redigir este recurso, usando das atribuições constantes no Regimento Interno *in verbis*:

"**Art. 95.** Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Assembleia.

§ 3º Os Líderes serão substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausência do plenário, pelo respectivos Vice-Líderes.

Art. 97. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de Vice - líderes, em defesa da respectiva linha política, período das comunicações de lideranças:

II - inscreve membros da bancada para o horário destinado às comunicações parlamentares;

III - particular, pessoalmente, ou por intermédio de Vice - Líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membros, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação o requer verificação desta ;

IV - Registra os Candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

V - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do plenário, para orientar suas bancadas, por tempo não superior a um minuto;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada, para compor as Comissões, e a qualquer tempo, substituí-los;

VII - usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para fazer comunicação inadiáveis e urgentes.

Art. 98. O governo do Estado poderá indicar Deputado para exercer a sua liderança, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III, IV, da art. 97.

Da Insustentação do Parecer

Antes de adentrarmos no mérito do aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, necessário se faz esclarecer as

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

competências das Comissão que emite parecer terminativo capaz de promover o arquivamento de projeto sem que este seja submetido ao plenário da Casa.

“Art.28-A. Será terminado o parecer:

I - da Comissão de constituição justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Finanças, Economia, tributação e Orçamento sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição .

Parágrafo único. O autor da proposição deve ser informado de fato no prazo de 3 (três) sessões ordinária, da decisão de Comissão, dispondo de igual prazo para interposição de recurso, que deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros do parlamento.

Art. 29. as competências das Comissão Permanentes são as definições nos parágrafo deste artigo.

§ 1º.À Comissão de Constituição e justiça e Redação compete:

I - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competências privativas de outras concluindo por projeto, quando cabível.

(....)”

O ilustre relator fundamentos seu voto:

1) Na inobservância dos princípios tributários da anterioridade (artigo 150,III, “b” da CF). e da noventa(artigo 150, III,”c”da CF).

Segundo Farath “a juridicidade representa condição de admissibilidade de tramitação dos proposições legislativas. Examinar a admissibilidade de uma proposição significa apreciar-lhe certo aspectos preliminares que devem anteceder lógica e cronologicamente sua análise de fundo. As condições de admissibilidade representa, assim,questões formais das proposição legislativas que devem, ser atendida antes que seus as aspecto material seja submetido á deliberação do Parlamento”.

O nobre relator analisou o Projeto apenas quanto aos princípios constitucionais da anterioridade e da noventa, deixando de lado outros aspectos como a competência para dispo sobre a matéria e as regras de lado outros aspectos como a análise de regimentalidade da proposição e a técnica legislativa, como se vê:

“Art. 65. Compete privativamente ao Governo do Estado:

.....

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previsto nesta Constituição;” (Constituição Estadual)

“Art.153. A Assembleia exerce a sua função legislativa pro vista de projeto de

.....

I - á Mesa diretora;

II - ás Comissões

III - aos Deputados, individual ou coletivamente;

IV - a outros Poderes

V - ao Ministério Público; e

VI - aos Cidadãos .

Art. 154. Os projetos deverão ser redigido em termos concisos e claro, dividido em artigos, parágrafo, inclusive e alíneas, e precedido sempre de seu objetos”.(Regimento Interno)

A regimentalidade é a aderência da preposição legislativa às norma regimentais da Casa onde tramita. E neste caso a proposição está em total acordo com as normas regimentares desta Casa.

“LEI COMPLEMENTAR Nº236, DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 37, da Constituição Estadual e estabelecer normas para consolidação dos atos normativos que menciona”.

Com o advento dessa lei, a técnica legislativa deixou de ser um aspecto meramente redacional e de organização do texto normativo e ganhou status de gestão legal.

É importante destacar que um vício inconstitucionalidade representa problema grave em uma proposição, pois, se não senado durante o processo legislativo, acarretará o surgimento de uma norma jurídica contrária á Constituição e, por isso, sujeita a ser invalida.

O Estado Democrático de Direito declarada em nossa Constituição torna o processo legislativo uma exigência, não podemos ser considerada válida qualquer espécie normativa sancionada sem, necessidade, ter percorrendo todos os passos necessários, o projeto de Lei em questão, não poderia ter sido rejeitado na Comissão de justiça por conte um vicio que o próprio Relator poderia ter sanado, bastante para tanto, fazer uma emenda ao artigo 11, alterando a vigência da Lei para o ano de 2018.

2)Reflexos indireta da cobrança de taxa (desemprego);e

Entendemos ser esse um aspecto subjetivo, é o ponto de vista do Relator.É certo que sabemos que o pais passa pro um momento crítico, más o Poder Executivo com também o volume solicitado, e ainda coibir a e evasão fiscal.

Com o acatamento do nosso Recurso, pretendemos que o projeto volte a transmita de modo que permitia que as demais Comissão pertinente analisem o mérito dentro das suas respectivas atribuições.

3) Ausência de Estrutura para a Fiscalização e Classificar da produção Vegetal e a cobrança da taxa proposta.

Nobres Deputados, na corrente tripartite elaborado pelo filósofo Montesquieu, o Poder Executivo é um dos três órgãos encarregado da governança geral de um Estado, sendo suas atribuições mais frequentes a execução e resguardo das leis, a administração dos recurso e instituições pública. Salvo casos especiais, não complete ao poder judiciário.

Assim sendo, embora o nobre Relator tenha feito uma leitura de que a IDARON não possuía estrutura para a fiscalização proposta no projeto de lei em tela, entendemos que devemos deixar esse aspecto a cargo do poder Executivo que é o autor, pois vai fazer os ajustes necessários para melhor execução do que se propõe.

Do pedido

Dessa forma, respeita o decidido pela Comissão da Constituição e justiça porém não concordando, venho perante meus nobres pares, com fulcro no § 1º do artigo 28-A do Requerimento Interno desta Casa, apresenta Recurso ao Plenário, para que este decida, de forma soberana sobre o futuro do projeto de lei aqui abordado.

Certo de que o plenário saberá que a matéria enfocado é importante, e necessária uma maior discussão, é que solicitamos provimento ao Recurso ora impetrado, em face da determinação de arquivamento do projeto de lei, para que o mesmo volte a tramitar permitindo que as demais Comissões pertinentes analisem o mérito dentro das suas respectivas atribuições.

Neste termo,
Pede Deferimento.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Cleiton Roque - PSB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON

- **PV - REQUER** a realização de audiências pública, no dia 17/08/2017 às 15:00 horas, com o objetivo de debater sobre o asfaltamento da Ro 005, mais conhecida por Estrada de Penal ou linha 28 de novembro no Município de Porto Velho/RO devido ao período de estiagem.

O Parlamento que subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realizar de audiência pública no dia 17/08/2017, às 15:00 horas, no plenário da Assembleia Legislativa. com o objetivo de debater sobre o asfaltamento Ro 005, mais conhecida por Estrada da Penal ou linha 28 de novembro no município de Porto Velho/RO, devido ao período de estiagem.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esta audiência visará debater sobre as condições atuais as possíveis necessidades quanto ao asfaltamento da RO 005, devido ao período de estiagem o qual começa a época de poeira na localidade. Essa estrada além dar acesso às unidades prisionais é o principal acesso às unidades prisionais é o principal acesso de região para o escoamento dos produtores.

A necessidade é importante, pois com o asfaltamento do trecho haverá melhor condição de trabalho tanto aos servidores quanto aos produtos, além de ser uma questão de saúde pública pois a poeira sabidamente causa doenças respiratórias, importante salientar que as boas condições asfálticas na localidade, favorecem aos moradores que residem perto e tanto para quem precisa trafegar nesta.

A Estrada da penal (Ro 005) é uma via que dá acesso aos presídios da capital de Rondônia, e serve como rota para todos os moradores naquela região e para os servidores que trabalham e se deslocam diariamente para os presídios.

Diante do exposto é que se pode o apoio e o voto de vossa Excelência para aprovação desse Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon - PV

REQUERIMENTO DO DEUTADO ANDERSON DO SINGEPERON

- **PV - REQUER** VOTO DE LOUVOR para o servidor público que atuou contra a tentativa de invasão da Casa de Detenção de Cerejeiras.

O parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, XII, do Regimento Interno, VOTO DE LOUVOR para o servidor público que atuou contra a tentativa de invasão da casa de Detenção de Cerejeiras.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem pro finalidade LOUVAR o servidor: Elias Garcia de lima, da Casa de Detenção de Cerejeira localizada na Rua Goiás a 1240, Bairro Centro - Anexo Delegacia de Polícia Civil que evitou que a população invadisse a Casa de Detenção de Cerejeira, para linchar os suspeitos da morte da jovem Jessica Moreira Hernandez.

No dia 20/04/2017 pela manhã, desapareceu a jovem de 17 anos de idade. Desaparecimento que mobilizou as autoridades, amigos e população em geral a sua procura. Porém em 24/04/2017 seu corpo foi encontrado envolto em uma lona preta às margens de uma estrada, cerca de 8 km da cidade. No dia seguinte pela manhã policia civil deteve os suspeitos, sendo o namorado da vitima Ismael José da silva eo primo deste o Diego de sá parente. Com isso a população ficou aglomerada em frente á delegacia, afim de ter certeza que os suspeitos seriam presos. A prisão dos suspeitos aconteceu às 17:00 horas do mesmo dia. Diante disso a população ocupou o espaço da delegacia, localizada anexo a Casa de Detenção de Cerejeiras. Eram mais de três mil pessoas querendo agredir os presos acusados. Nesse momento os diretores entraram em contato com todos os agentes inclusive os que estavam de férias, e todos foram até o presídio para apoiar necessário a possível invasão. Fato este que quase aconteceu, pois às 19:00 horas deste mesmo dia, a população revoltada começou a jogar pedras no portão de acesso, telhado, na tentativa de adentra o presídio. Ação essa que gerou a reação dos servidores que com apenas 4 espingardas 12 efetuaram disparos de munição antitomotim, até que a população se afastasse do portão. Após, tiveram a ajuda da polícia militar, quanto ao isolamento da rua. porém a ação dos populares deixou um prejuízo ao Estado, pois depredou a delegacia, presídio, carros, motos que estavam no local, telhados e ainda alguns servidores foram alvejados com pedras.

Servidores público agraciados:

- Elias Garcia de Lima - matrícula:300093679

Portanto, destaca-se o reconhecimento do trabalho desse servidor, o qual têm conseguido a duas penas manter o controle, cuidado de segurança do local, não deixando a população invadir o prédio, merecendo congratulação pela bravura demonstrada.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO - ANDERSON DO SINGEPERON

- **PV - REQUER** a realização de Audiência pública no plenário da Assembleia Legislativa no dia 24/08/2017, às 15:00 horas, para debater sobre a criação de Entidade pública para coordenar o sistema socioeducativo, desmembrando-o da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

O Parlamentar que subscreve, requer a realização de Audiência Pública no Plenário da Assembleia Legislativa no dia 24/08/2017 às 15:00 horas, para debater sobre a criação de Entidade Pública para coordena o sistema socioeducativo, desmembrado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, nos termos regimentais desta Casa de leis.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, dia 15 de maio de 2017, no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, Governo do Estado, Ministério Público, Defensoria pública, Juizado da Infância e Juventude, Casa Civil, e Secretariade Estado da Justiça se reuniram para trata sobre a criação de unidade autônoma para atender sistema socioeducativo, que hoje é subordinado à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

Considerando a importância do tema e os refluxos para a sociedade é extremamente importante que haja um debate aprofundado, inclusive com a participação dos servidores e demais setores da sociedade Civil direta e indiretamente abrangidos.

Nesse termos, requer-se aprovação do requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2017.

Dep. Anderson do Singeperon - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - REQUER à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informações sobre a quantidade de profissionais de saúde: fisioterapeutas, ocupacionais e fonoaudiólogo no quadro do Estado.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa da Diretora que solicite ao poder Executivo, especialmente à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Art.29 XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno, informações sobre:

1) A quantidade de profissionais de saúde:

A) Fisioterapeutas;

B) Terapeutas ocupacionais;

C) Fonoaudiólogos.

É público e notório que o Estado necessita desses profissionais, pois seu efetivo é diminuto diante das inúmeras atribuições, responsabilidade e atividade em geral.

Cumpre-nos informar que implica em crime de responsabilidade e atividade recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, conforme Art. 31, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia.

Diante disso, solicito apoio dos nobres pares para aprova o requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2017.

Dep. Anderson do Singeperon

PROJETO DE LEI DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Dispõe sobre o prazo e condições de restauração da pavimentação danificada por serviços realizados pela prestadoras de serviços público e privados, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços público e privados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º Ficam obrigadas a promoverem e reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, as prestadoras de serviços público e privados, contratadas, permissionárias e concessionária de serviços públicos e privados que, por razão da realização de seus serviços necessitem danificar calçamento, pavimento ou asfaltamento.

§ 1º - Deverá ser realizado o isolamento de segurança da área danificada, com sua devida sinalização, deste o início da obra até a conclusão do reparo.

§ 2º - O calçamento ou pavimento danificado deverá ser restaurado exatamente em comum acordo com o proprietário do mesmo.

§ 3º - Quando a via tiver seu asfaltamento danificado em área maior que 3m² (três metros pro quadrados), fica obrigado o recapeamento de toda a sua largura, limitada pelas guias de sarjetas, se estendendo por 4(quatro) metros medido a partir de casa extremo do dano.

§ 4º - Quando da realização pela Administração pública direta ou indireta de licitação para realizar de serviços públicos e privados por meios de contratadas, permissionárias de serviços públicos e privados deverá obrigatoriamente a Administração pública fazer constar cláusula contrata de realização dos serviços de reparos necessário à área danificada de calçamento, pavimento ou asfalto no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obras ou dos serviços executados, ficando a Administração Contraste de obras ou serviços obrigado a fiscalizar o regular cumprimento pela Contratação dos reparos.

Artigo 2º - O descumprimento de qualquer determinação deste disposto implicará na imposição da pena de multa diária no valor de 10 UPF - Unidade Padrão Fiscal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - As dispensas com a execução desta lei correção por conta das verbas propostas do orçamentos, suplementar se necessário.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

A realização de serviços de instalação, ampliação, a até nas vias de passagem subterrâneas de energia elétrica, telefonia e dados, por vezes necessitam remover ou danificar a pavimentação de passeios públicos e de vias asfáltica.

Tais danos são necessários seu reparo breve, porém as empresas que realizam tais serviços não tem se preocupado com o reparo rápido desses danos, inclusive muitas das vezes nem realizam o reparo.

Essa inexecução do serviços, bem como a demora na realização do mesmo quando dificilmente ocorre faz com que a terra que cobre a dano do pavimento saia, formado verdadeiras veletas, que por sua vez vem causando danos do veículos e colocando em risco a segurança de pedestre e motociclistas.

Ainda recentemente todas a sociedade do Estado de Rondônia acompanhou perplexa quando tomou conhecimento pelas redes sociais que a CAERD na execução de uma suas obras de manutenção cortou o asfalto recentemente aplicado na execução de uma de sua obra de manutenção cortou o asfalto recentemente aplicado na avenida Jatuarana pelo município de Porto velho, o que de fato alertou este parlamentar a proposta a presente Lei.

Pelo exposto, conto a sensibilidade dos pares pra que aprovamos essa importante iniciativa, contribuindo com o Executivo Municipal para que a segurança e a ordem sejam

mantida, razão pela qual antecipo meus mais sinceros agradecimento.

Plenário das Deliberações em 31 de julho de 2017.
Dep. Edson Martins - PMDB

REQUERIMENTO DO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP – Requer informações sobre a manutenção do curso modular na modalidade EJA em Ariquemes.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do Artigo 29, inciso XVIII e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c Artigo 179, inciso III do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora que seja encaminhado pedido de informações à SEDUC – Secretaria de Estado da Educação sobre a manutenção do curso modular na modalidade EJA em Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta proposição busca atender a solicitação em meu gabinete buscando informações sobre a manutenção do Curso Modular na modalidade EJA em Ariquemes, uma vez que, segundo informações recebidas, o mesmo está sob a iminência de ser extinto. Com o propósito de responder aos anseios daquela comunidade, encaminho este requerimento ao Executivo Estadual, contando portanto, com o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação e destinação, nos termos regimentais já expostos.

Plenário das Deliberações, 03 de julho de 2017.
Dep. Aécio da TV – PP

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer a realização de Audiência Pública, no dia 21/08/2017 às 09:00 horas, com o objetivo de debater sobre a “Segurança nas Escolas”.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Audiência Pública, no dia 21/08/2017 às 09:00 horas, no plenário da Assembleia Legislativa, com o objetivo de debater sobre a “Segurança nas Escolas”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A escola é berço do conhecimento e deve ser protegida para que os alunos tenham um ensino de qualidade e para que professores possam trabalhar sem medo.

Nos últimos tempos se tem visto muita violência no âmbito escolar, sejam ataques a alunos, em casos que envolvem inclusive morte, ou contra professores.

Diante da conjuntura que se apresenta e da necessidade de debater sobre o assunto em busca de soluções práticas e legislativas, que se pede o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação desse Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon - PV

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer Voto de Louvor para o servidor público, o agente penitenciário: Emizael Chagas de Santana.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, XII, do Regimento Interno, Voto de Louvor para o servidor público que atuou nas unidades onde

trabalhou, desempenhando um bom papel, colaborando de forma assídua e atendendo de prontidão aos acontecimentos.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem por finalidade louvar o servidor: Emizael Chagas de Santana, da Penitenciária de Médio Porte – Pandinha, localizada na Estrada da Penal, Km 4,5, Zona Rural, Porto Velho/RO, agente penitenciário com mais de 30 anos de serviços prestados com grande dedicação, ênfase e amor pela profissão.

Este servidor já trabalhou na antiga Central de Polícia na Av. Farquar, Corregedoria, Penitenciária Ênio Pinheiro, Presídio Urso Branco e Presídio de Médio Porte conhecido por Pandinha (nestes dois últimos no Setor de Identificação e Cadastramento de Presos). Em breve relato desenvolveu métodos de reconhecimento corporal dos presos onde na conhecida chacina do Urso Branco em 2002, onde 27 presos foram mortos, seguido no ano de 2004 mais 12 presos. Sua atuação foi de vital importância para identificação cadavérica.

Como o trabalho do agente nunca cessa, ele e sua equipe evitaram várias fugas e entradas de armas e materiais ilícitos nas unidades onde trabalhou. Dessa forma, de prontidão e sem medir esforços participou de blitz na BR, juntamente com a Polícia Federal e Juizes, fez várias escoltas para outros estados do Brasil, sempre prezando pela segurança.

Servidor público agraciado:

- Emizael Chagas de Santana – Matrícula 2112901

Portanto, destaca-se o reconhecimento do trabalho desse servidor, o qual tem contribuído de forma assídua nas suas atuações. Observando que este em breve irá se aposentar.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon – PV

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer a realização de Audiência Pública, no dia 21/08/2017 às 15:00 horas, com o objetivo de debater sobre a “Educação Alimentar nas Escolas”.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Audiência Pública no dia 21/08/2017 às 15:00 horas, no plenário da Assembleia Legislativa, com o objetivo de debater sobre a “Educação Alimentar nas Escolas”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento de cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Este Programa, conduzido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), garante o repasse de verbas federais para que os Estados e municípios forneçam alimentação escolar

(merenda) aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

A proposta do PNAE é suprir 15% das necessidades nutricionais diárias, especialmente quanto aos valores de calorias e proteína, para atendimento ao escolar, pré-escolar e alunos da creche.

O Programa tem como objetivo atender às necessidades nutricionais de estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

O PNAE existente hoje, gerenciado pelo Municípios e Estados brasileiros, apresentam diversos níveis de centralização das atividades que levam à consecução dos objetivos do Programa e pressupõem a realização de uma série de ações que permitem a obtenção do produto final esperado, qual seja uma alimentação balanceada, específica para a população-alvo a que se destina, com característica técnicas e prevendo um componente educativo.

A atuação do nutricionista nesses programas é garantida pela legislação atual, colocando esse profissional único e exclusivamente como o responsável técnico (RT) junto ao governo federal, especialmente na elaboração de cardápios. O Conselho Federal dos Nutricionistas (CFN) também garante esse atuação, por meio de resoluções específicas dentre elas a Resolução CFN nº 380/2005 que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências. E a Resolução CFN nº 465/2010 que dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

É responsabilidade do Estado promover o direito humano à alimentação adequada, incorporando às políticas públicas de nutrição o diálogo intersetorial para sua plena implementação. As políticas públicas são fundamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada, portanto, o projeto, o planejamento, a implementação e a gestão dessas políticas devem se apoiar na busca da transformação do problema social da desnutrição e obesidade.

A nutrição na escola tem a finalidade de proporcionar as crianças uma alimentação saudável sendo seu principal papel, pois é no ambiente escolar que as mesmas concretizam seus hábitos alimentares, porém no Brasil, verifica-se nas últimas décadas um processo de transição nutricional, houve de prevalência da desnutrição infantil e um aumento na prevalência de obesidade em crianças. Destacando que o excesso de peso na infância predispõe a várias complicações de saúde, como: problemas respiratórios, diabetes melito, hipertensão arterial, dislipidemias, elevando o risco de mortalidade na vida adulta.

Diante desses elementos que permeia toda a estrutura das políticas públicas de saúde neste país, e, especificamente, as de nutrição espera-se que, em um futuro próximo, todas as escolas possam ter acesso a esse bem tão precioso para a partir daí chegar ao bem-estar de toda população.

Diante da conjuntura que se apresenta e da necessidade de debater sobre o assunto em busca de soluções práticas

e legislativas, que se pede o apoio e o voto de Vossas Excelências para a aprovação desse Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon – PV

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Requer à Mesa Diretora que seja realizada Audiência Pública, no dia 14 de agosto de 2017, às 15 horas, no Plenário desta Casa, para discutir sobre a militarização nas escolas estaduais.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora que seja realizada Audiência Pública, no dia 14 de agosto de 2017, às 15 horas, no Plenário desta Casa, para discutir sobre a militarização nas escolas estaduais do nosso Estado.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O objetivo da Audiência Pública ora proposta é discutir sobre a militarização das escolas estaduais, assunto que tem trazido muita divergência na sociedade rondoniense.

A chegada desse novo modelo educacional tem gerado controvérsias e como a Audiência Pública é uma reunião pública, transparente, onde há a oportunidade da ampla discussão em que se pode vislumbrar a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas, tomamos a iniciativa de realizar essa reunião, para que todos os interessados, como uma forma de exercício de cidadania, tenha o ensejo de trocar informações sobre a militarização, uma vez que a decisão afeta direitos coletivos.

Os favoráveis à militarização dizem que ela vem como uma resposta à crescente violência no ambiente estudantil, seja contra professores, servidores ou entre os próprios alunos.

Os contrários, caso do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTERO, argumentam que “Escola é local democrático, de ensino, de produção cultural e com os militares tudo será imposto”.

Assim sendo, e tendo em vista a importância do assunto para a comunidade de pais, alunos e professores, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017.
Dep. Lazinho da Fetagro – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Altera a redação dos artigos 1º, 4º, 5º, V, 6º e § 2º e artigo 12, da Lei 4.016 de 31 de março de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º, 4º, 5º, V, 6º e § 2º e artigo 12, da Lei 4.016 de 31 de março de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações.

“Art. 1º - Fica instituído na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar e na Polícia Civil do Estado de Rondônia o Programa de Prestação voluntária de Serviços Administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que “Estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de

saúde e de defesa civil nas polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências”, obedecidas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - A Seleção Qualificatória para ingresso no programa de prestação voluntária de serviços administrativos será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo, por proposta fundamentada do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor Geral da Polícia Civil à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar e à Secretaria Estadual de Segurança Pública, observado o limite de 10% (dez por cento) do respectivo efetivo estabelecido em Lei e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O ingresso no Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos dar-se-á por meio do preenchimento dos seguintes requisitos, comprováveis por ocasião da assinatura do Termo de Adesão:

V – ter boa saúde, comprovada pela apresentação de exames médicos e odontológicos, homologados em inspeção médica pelo serviço de saúde da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil;

Art. 6º - A prestação voluntária de serviços administrativos será pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual período, mediante requerimento formal do prestador voluntário de serviços administrativos e anuência da respectiva Corporação Militar Estadual e da Diretoria da Polícia Civil.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Diretoria Geral da Polícia Civil, na Organização Policial Militar – OPM ou na Organização Bombeiro Militar – OBM de prestação do serviço voluntário, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do período estabelecido no caput, deste artigo.

§ 2º - Findo o prazo previsto no caput, deste artigo, não havendo requerimento formal do prestador voluntário de serviços administrativos, nem interesse da respectiva Corporação Militar Estadual e da Polícia Civil, além de não ser mais possível a prorrogação, será ele desligado de ofício”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.016/2017 visa instituir na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia o Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que “Estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.”

Registra-se que a propositura em comento tem como objetivo proporcionar aos jovens a oportunidade de inserção no mercado de trabalho sem a exigência de qualquer experiência, bem como aproximá-los de valores típicos e princípios basilares das instituições em que irão executar suas atividades.

Nossa proposta tem por objetivo possibilitar a contratação de jovens para o serviço voluntário da polícia civil e que esta contratação favoreça o aumento do efetivo não só da polícia

militar e bombeiros, como também da polícia civil. Proporcionando desta forma, a desoneração do efetivo de carreira que exerce serviços administrativos, não menos importantes e necessários, mas que tem ocupado parcela significativa do contingente de pessoal da polícia civil.

Por estas razões peço a meus pares a aprovação do presente projeto.

Plenário das Comissões, 04 de julho de 2017.
Dep. Léo Moraes – PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 165, de 17 de julho de 2017, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que ‘Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.”

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 165/2017, o Projeto de lei com a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei nº 1993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 162, de 05 de julho de 2017, que “Acrescenta a Seção V-A – Do Desenvolvimento Sustentável – na Constituição do Estado de Rondônia.”

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;

- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 162/2017, o Projeto de lei com a finalidade de acrescenta a Seção V-A – Do Desenvolvimento Sustentável – na Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 163, de 17 de julho de 2017, que “Acrescenta o inciso V ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Crio o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências.”

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 163/2017, o Projeto de lei com a finalidade de acrescentar o inciso V ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Crio o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 176, de 26 de julho de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 15.031.290,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.”

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 176/2017, o Projeto de lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 15.031.290,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 153, de 28 de junho de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 11.161.430,73, em favor das Unidades Orçamentárias SUDER, SEAE, AGERO, SESDEC, IDEP, FES, SEAGR E FUPEN”

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo de cada Unidade Orçamentária;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 153/2017, o Projeto de lei com a finalidade de abrir Crédito Adicional Suplementar por importe R\$ 11.161.430,73 (onze milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias SUDER, SEAE, AGERO, SESDEC, IDEP, FES, SEAGR E FUPEN”

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.
Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado** responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 152, de 28 de junho de 2017, que “Acrescenta o dispositivos à Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE e dá outras providências.”

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 152/2017, o Projeto de lei com a finalidade de criar o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE e dá outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado** responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 160, de 04 de julho de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 205.371,66, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Educação – SEDUC”.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 160/2017, o Projeto de lei com a finalidade de abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 205.371,66 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado** responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 164, de 17 de julho de 2017, que “Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº

4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 164/2017, o Projeto de lei com a finalidade de Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR **OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 161, de 04 de julho de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80, em favor da Unidade Orçamentária Se-

cretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS”.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 161/2017, o Projeto de lei com a finalidade de abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 3.657.165,80 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS”.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID ID – PMN - Requer Voto de Louvor, para as Equipes de Socorro do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que atuaram bravamente na ocorrência de tentativa de suicídio no município de Ariquemes-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181. Inciso XII, do Regimento Interno, Requer Voto Louvor, para as Equipes de socorro do Corpo de Bombeiros

ros e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que atuaram bravamente na ocorrência de tentativa de suicídio no município de Ariquemes-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o objetivo deste requerimento de **Voto de Louvor, é o Reconhecimento** dos relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Militares e socorristas do SAMU, em um trabalho conjunto, onde atuaram na Ocorrência do dia 15/17, na Ponte do Rio Jamarý, onde uma jovem tentou suicídio, mas pelo rápido atendimento dos bravos socorristas não obteve êxito na sua tentativa. Tal ato demonstra o alto nível de compromisso e profissionalismo de nossos militares, que com a nobre missão de “Vidas Alheias e Riquezas a salvar”, não mediram esforços e prontamente salvaram mais uma vida.

EQUIPE DE SOCORRO DO CORPO DE BOMBEIROS

- 3º SGT. BM RE 0613-3 LUIZ JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR
- 3º SGT BM RE 0448-4 ELTON ANTUNES DA SILVA
- CB BM RE 0523-3 GENILSON RAMOS DA SILVA
- SD BM RE 0801-4 LUIS ARTHUR DA SILVA PINTO
- SD BM RE 841-6 ALDIZIO ADAM DOS ANTOS REBOUÇAS

EQUIPES DE SOCORRISTAS DO SAMU

- REBECA DE SOUZA MONTEIRO – MÉDICA
- RODRIGO FETTER DE CAMPOS – ENFERMEIRO
- SONARIA MIGUEL DE MORAES – TÉCNICA DE ENFERMAGEM
- ÉRICA LETÍCIA DE C. SABARÁ – CONDUTORA SOCORRISTA

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 31 de julho de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERON DO SINGEPERON – PV - Requer a realização de Audiência Pública no Plenário da Assembleia Legislativa no dia 31/08/2017 às 09:00 horas, para debater sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 034/2017, que “acrescenta aos parágrafos 7º 8º ao artigo 11 da Constituição do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, requer a realização de Audiência Pública no Plenário da Assembleia Legislativa no dia 31/08/2017, às 09:00 horas, para debater sobre a O Projeto de Emenda Constituição do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando a importância do tema e os reflexos para a administração pública, é extremamente importante que haja um debate aprofundado, com a participação da sociedade direta e indiretamente atingida. Pede-se o convite do Ministério Público de Rondônia, da Casa Civil e da Polícia Militar para debater sobre o tema.

Nesses termos, requer-se aprovação do Requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2017
Dep. Anderson do Singeperon – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SIGEPERON – PV - Requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene, no dia 10 de agosto de 2017, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de Voto de Louvor ao Programa de Televisão Justiça e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região Rondônia e Acre e entrega de Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Josenir Lopes Dettoni.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 107, inciso V c/c 181, inciso III e inciso XII, a realização de Sessão Solene, no dia 10 de agosto de 2017, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de Voto de Louvor ao Programa de Televisão Justiça e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região Rondônia e Acre e entrega de Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Losenir Lopes Dettoni.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem por finalidade realizar a Sessão Solene em 10 de agosto de 2017, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis, visando a entrega de Voto de Louvor para o Programa de Televisão Justiça e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região Rondônia e Acre e entrega de Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Josenir Lopes Dettoni.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de julho de 2017
Dep. Anderson do Singeperon – PV.

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB e AÉLCIO DA TV - PP - Requer a realização de Sessão Solene no dia 14 de agosto de 2017, às 10 horas, no Plenário desta Casa, para homenagear a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CRM, pelos 48 anos de fundação.

Os parlamentares que o presente que o presente subscrevem, requerem à Mesa Diretora, NA FORMA REGIMENTAL, SEJA APROVADA REALIZAÇÃO DE Sessão Solene, no dia 14 de agosto de 2017, às 10 horas, no Plenário desta Casa, com a finalidade de homenagear a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CRM, pelos 48 anos de fundação, considerando também o excelente trabalho prestado ao Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores,

Estamos apresentando esta propositura, visando promover uma Sessão Solene com a finalidade de homenagear os 48 anos de fundação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CRM.

Considerando a singularidade do trabalho realizado por esse órgão federal no desempenho de suas atividades de cunho mineral desenvolvido no âmbito do nosso Estado.

É incontestável a importância e a relevância das atividades desenvolvidas no território do nosso Estado, se justificando, portanto, a iniciativa em realizar uma Sessão Solene de homenagem.

Diante disso, e na certeza de que nada mais estamos fazendo do que expressar todo o nosso reconhecimento e as

justas homenagens à CPRM, por merecer, face a grandiosidade do trabalho desenvolvido em sua área de atuação.

O nosso Estado deve muito ao trabalho desenvolvido por esse órgão, e nada mais justo e oportuno do que esta Casa de Leis, prestar essa homenagem quando esse órgão completa 48 anos de fundação.

Razão pela qual, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017
Dep. Maurão de Carvalho – PMDB
Dep. Aécio da TV – PP

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - Requer à Secretaria de Estado de Educação de Rondônia – SEDUC, informações sobre a quantidade de nutricionistas no quadro do Estado, bem como se existência de planejamento de ampliação deste quadro coma chamada de aprovados no último concurso.

1) O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, informações sobre a quantidade de nutricionistas do quadro estadual, bem como se há planejamento de ampliação deste quadro com a chamada de aprovado no concurso, conforme: Informações quantidade de nutricionistas no quadro do Estado;

2) Existência de planejamento de ampliação do quadro com a chamada de aprovado do último concurso.

E público e notório que o Estado necessita desses profissionais nas escolas, pois seu efetivo é diminuto diante das inúmeras atribuições, responsabilidade e atividades em geral.

Conforme o último concurso público realizado para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, regido pelo edital nº 237/GCP/SEGE, de 22 de setembro de 2016, homologado através do edital nº 010/GCP/SEGE, de 13 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 12, de 18 de janeiro de 2017, conforme a necessidade estabelecida na legislação.

Importante salientar, que com a ampliação desses profissionais para atuar no Estado nas escolas, contribui para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução deste programa. Compete a este em ser responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

Há uma grande necessidade do profissional nutricionista nas escolas para atender as atividades para desempenhar na Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Dessa forma, seu papel é extremamente abrangente, pois deve atuar em vários níveis da gestão desse programa, que tem como objetivo atender às necessidades nutricionais de estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Importante mencionar que a informação é necessária para a quantidade de nutricionistas necessários para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE), obedecendo aos parâmetros numéricos mínimos de referência, segundo o Capítulo II, Art. 10 da Resolução do CFN de nº 465, de 23 de

agosto de 2010, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista, trata da responsabilidade técnica e do quadro técnico de nutricionistas que deverão atuar no PNAE, por entidade executora, para a educação básica.

A atuação do nutricionista nesses programas é garantida pela legislação atual, colocando esse profissional único e exclusivamente como o responsável técnico (TR) junto ao governo federal, especialmente na elaboração de cardápios. O Conselho Federal dos Nutricionistas (CFN) também garante essa atuação, por meio de resoluções específicas dentre elas a Resolução CFN Nº 380/2005 que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências.

O PNAE existente hoje, gerenciado pelos Municípios e Estados brasileiros, apresentam diversos níveis de centralização das atividades que levam à consecução dos objetos do Programa e pressupõem a realização de uma série de ações que permitem a obtenção do produto final esperado, qual seja uma alimentação balanceada, específica para a população a que se destina, com característica técnicas e prevendo um componente educativo.

Cumpre-nos informar que implica em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas conforme Art. 31. §3º da Constituição do Estado de Rondônia.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovar o requerimento

Plenário das Deliberações, 07 de julho de 2017
Dep. Anderson do Singeperon – PV.

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - Requer Voto de Louvor para os servidores públicos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, XII, do Regimento Interno, Voto de Louvor para os servidores públicos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem por finalidade Louvor os servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré.

Oportuno ilustrar alguns avanços nos últimos (03) três anos por estes profissionais, o qual multiplicara o número de reeducandos atendidos no sistema profissional de 115 alunos no ano de 2014 para 414 alunos no ano de 2017, de acordo com dados do senso escolar Governo Federal.

Destaca-se grande avanço para a Instituição, com a aprovação de (14) quatorze alunos no Enem (Exame Nacional de Ensino Médio). Houve aquisição de uniformes para alunos da escola a partir do ano de 2016, por meio de doação pelo Conselho da Comunidade Execução Penal da Comarca de Porto Velho/RO (CCEP) Citando também a criação da Unidade Executiva da escola para receber recursos públicos como PDDE/PNAE/PALE/PROAFI, consolidada em maio do ano de 2017.

Relação de servidores públicos agraciados:

- Advail Rocha Queiroz – Matricula 300021389 – lotação unidade prisional: Urso Branco;
- Aureo Soares Leite Junior – Matricula 3000118687 – lotação unidade prisional: Urso Branco;
- Deuzalina Claudina de Sousa Santos – Matricula 3000118806 – lotação unidade prisional Urso Branco;
- Dione Martins Magalhães – Matricula 300063182 – função: Vice Diretora Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré;
- Francisca Mercedes B. de Oliveira – Matricula 30001537 – lotação prisional Vale do Guaporé;
- Galba Catunda Sampaio – Matricula 300110686 – lotação unidade prisional: Ênio Pinheiro;
- Jeovan Freire dos Santos Jasset – Matricula 6991920 – lotação: Secretaria Escola Estadual de ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré;
- Jair Souza da Rocha – Matricula 300100436 – lotação unidade prisional: 470 – Milton Soares de Carvalho;
- José Edison de Albuquerque – IN MEMORIAM – Professor Unidade Urso Branco e Direto Geral Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré;
- Júlio Gomes de Menezes – Matricula 300024680 – lotação prisional: Urso Branco;
- Letícia da Cruz Lindner – Matricula 300088219 – lotação unidade prisional: Penfem;
- Maria Angela Simoni Rocha – Matricula 300088219 – lotação unidade prisional: Aruana;
- Maria Augusta da Silva Lima e Silva – Matricula: 300100436 – lotação unidade prisional: Urso Panda;
- Maria Barbosa Cesar – Matricula 300027356 – lotação unidade prisional: Urso Branco;
- Maria da Penha Fritz Amaral – Matricula: 300022828 – lotação unidade prisional – Coordenadora do Urso Branco;
- Maria das Neves Leite Maciel – Matricula: 300027077 – lotação unidade prisional: Vale do Guaporé;
- Maria de Fátima Lira – Matricula: 300013849 – lotação unidade prisional: área psicologia (todas as Unidades);
- Maria de Fátima Santos de Queiroz – Matricula 300023283 – lotação unidade prisional PENFEM;
- Maria do Socorro da Silva Ferreira – Matricula 300025038 – lotação unidade prisional Urso Branco;
- Maria Erian Furtado da Cruz – Matricula 300027702 – lotação unidade Prisional Coordenadora do Vale do Guaporé;
- Maria Felício Oliva Grudzin – Matricula – 300008629 – lotação unidade Prisional Vale do Guaporé;
- Meire Jane Moura Gomes – Matricula 300019071 – lotação unidade prisional 470 – Milton Soares de Carvalho;
- Nayra Maria Puqueria de Amorim Maciel – Matricula 300073203 – lotação Secretaria Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré;
- Raimunda Alves de Oliveira – Matricula 300024437 – lotação unidade prisional PENFEM;
- Raimunda de Cantalista Lima – Matricula – 300006272 – lotação unidade prisional PENFEM;
- Ricardo Rodrigues da Luz – Matricula 300021866 – lotação Secretaria Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré;
- Rosana Félix de Lima – Matricula – 3000017464 – lotação unidade prisional PENFEM;
- Rosana Maria Ribeiro Amorim – Matricula 300028158 – lotação unidade prisional Ênio Pinheiro;
- Rosângela Soares Queiroz – Matricula 300026 069 – lotação unidade prisional Urso Branco;

- Ruzel de Oliveira da Costa – Matrícula 300006344 – lotação unidade prisional Urso Panda;
- Samar Castro de Góes – Matrícula 300016169 – lotação unidade prisional Coordenação da PENFEM;
- Sílvia Varela – Matrícula 300033956 – lotação unidade prisional Coordenadora do Urso Panda;
- Tarcísio Inácio Ramalho – Matrícula 300024939 – função: Diretor Escola Estadual de ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré;
- Wellington Augusto Mota de Oliveira – Matrícula 300058096 – lotação unidade prisional: Coordenador do Aruana e Ênio Pinheiro;

Portanto, destaca-se o reconhecimento do trabalho desses servidores, os quais tem contribuído de forma competente nas suas atuações.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2017
Dep. Anderson do Singeperon – PV

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Institui o Dia Estadual do vaqueiro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de agosto, anualmente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as comemorações desse Dia, em todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados (as),

A razão da apresentação desta proposição não é outra senão homenagear o vaqueiro, figura representativa da cultura brasileira, especialmente do interior de nosso Estado.

Formando pela fusão de diversas raças, tem no gado, no cavalo e na música seus grandes companheiros, razões que o tornam legítimo representante da cultura popular brasileira.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PR – Requer Voto de Pesar aos familiares do Senhor Raferson Aleixo da Silva, pelo seu falecimento no último domingo, 30 de julho de 2017.

O Parlamentar que o presente subscreve, reque Voto de Pesar aos familiares do Senhor Raferson Aleixo da Silva, pelo seu falecimento no último domingo, 30 de julho de 2017.

JUSTIFICATIVA

O senhor Raferson Aleixo da Silva, 56 anos, natural de Goiânia, chegou em Porto Velho em meados de 1985, pioneiro do Conjunto Santo Antônio, onde ajudou a fundar a associação de moradores do bairro. Apaixonou-se pelo estado de Rondônia, onde construiu família, amigos, carreira profissional e principalmente identificação com o povo desta amada terra.

Trabalhou 30 anos na área de Corretor de Imóveis, onde ajudou na fundação do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis, também foi empresário no ramo de construção civil, sendo responsável por obras governamentais na capital e no interior do estado.

Casado com a Senhora Telma, deixa 3 filhos: Romulo, Raferson Júnior e Rebeca, o pai muito dedicado à sua família, homem de palavra e sempre disposto a ajudar o próximo.

O parlamentar lamenta o falecimento e externa seus sentimentos a todos os familiares e amigos.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2017.
Dep. Ribamar Araújo – PR

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PMN – Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo, abertura do Curso de Formação de Cabo da Polícia Militar a contar do mês de Outubro do corrente ano.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI c/c 30, XI da Constituição Estadual e do Regimento Interno dos artigos 172 c/c 146, IX e 173, que seja solicitado ao Poder Executivo, abertura do Curso de Formação de Cabo da Polícia Militar a contar do mês de Outubro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O curso de formação aplicado aos Policiais Militares tem a finalidade de promover a qualificação técnica do Policial visando guardar a segurança pública do cidadão rondoniense com novas técnicas de abordagem e relações públicas de liderança onde traz conhecimento profissional e promove a graduação de Posto.

Deste modo, o Requerimento tem a finalidade de solicitar que sejam adotados as medidas cabíveis para iniciar o Curso de Formação para Cabo no mês de Outubro, referente a todas as vagas que estão abertas em prol dos Policiais.

Assim, com base nas atribuições asseveradas a este Parlamentar de **fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo previsto na Constituição do Estado de Rondônia apresenta o presente Requerimento.

Art. 29º. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR
– Estabelece sanções administrativas em caso de utilização de bomba de abastecimento adulterada nos postos revendedores de combustíveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º A utilização, por posto revendedor de combustível, de bomba de abastecimento adulterada ensejará, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I – multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

II – interdição do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias;

III – cassação da eficácia da Inscrição Estadual de Rondônia e das licenças de funcionamento concedidos pelo Estado, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso I será aplicado pelo órgão fiscalizador competente, mediante procedimento administrativo, considerando a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bomba de abastecimento adulterada aquela que possuir qualquer mecanismo para fraudar a quantidade de combustível fornecida ao consumidor.

Art. 2º O valor da multa prevista no inciso I do artigo anterior será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei n. 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

Apresentamos a presente proposição com o intuito de coibir a prática desleal e abusiva, a qual comumente se tem conhecimento.

A prática desleal e abusiva tem sido perpetrada por alguns fornecedores e revendedores de combustíveis automotivos instalados no Estado de Rondônia quando, em detrimento do consumidor, promovem a adulteração das bombas de abastecimento instaladas nos postos de combustíveis automotivos de todo o nosso Estado.

O consumidor tem sido lesado e prejudicado muitas vezes sem perceber, pois a prática desleal é camuflada no interior das bombas de gasolina e consiste em mecanismo capaz de promover a adulteração da quantidade de combustível depositada no tanque do veículo, para que seja menor do que a registrada pelo equipamento (bombas de abastecimento).

Certo é Excelências, que a matéria correlata ao presente projeto é de competência concorrente, nos termos dos incisos V (consumo) e VII (responsabilidade por dano ao consumidor) do Art. 24, ambos da Constituição Federal.

Por todo o exposto é que contamos com o apoio desta Augusta Casa de Lei no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei que chega a conhecimento de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017.
Dep. Ezequiel Junior

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Requer **VOTO DE LOUVOR**, para os **Policiais Civis: Delegado Fábio Moura, Agente Guimarães, Agente Mônica, Agente Wangues, Agente Ricardo, Agente Herlis; Policiais Militares: CB PM Pablo, SD PM Claudinei, SD PM Dourado, SD PM Jair, SD PM Odaildo**, pelo ato de **Bravura**, ao impedir o roubo de um caminhão por uma quadrilha de 8 indivíduos fortemente armados, fato ocorrido na Região de Santa Fé, comunidade do Município Costa Marques, no dia 25 de outubro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, **Requer VOTO DE LOUVOR**, para os **Policiais Civis e Militares**, acima citados, pelos atos de **Bravura**, ocorrido em 25 de outubro de 2016, na comunidade Santa Fé, Município de Costa Marques, quando uma quadrilha de 8 indivíduos tiveram suas pretensões frustradas pela rápida e eficiente ação dos policiais, que tiveram arriscaram as próprias vidas na recuperação de um caminhão, que possivelmente seria contrabandeado no país vizinho (Bolívia).

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (as),

O objetivo desse requerimento de **VOTO DE LOUVOR** é o reconhecimento por parte dos Policiais Civis e Militares, que em um ato de Bravura, em uma ação conjunta das forças policiais do estado, diga-se de passagem, de muita coragem e bravura, posto que os 08 elementos que compunham a quadrilha, possuíam armamentos de forte calibre como fuzis.

Devido ao bom relacionamento das forças policiais, a DRE da Polícia Federal de Porto Velho, sensibilizados com a situação que Policiais Civis foram alvejados em decorrência da **Operação Policial “Santa Fé”** que visava combater o Narcotráfico e o Contrabando de Veículos ao país vizinho (Bolívia).

Na madrugada do dia 25 de outubro de 2016, uma denúncia que eu um bando com 08 (oito) bandidos estavam tentando atravessar um caminhão roubado em uma balsa, na região de Santa Fé, comunidade do Município de Costa Marques. Após a denúncia, os policiais se deslocaram-se até o rio Guaporé, onde o bando tentava realizar a travessia, onde os mesmos já estavam em cima de uma (prancha de madeira), com o veículo furtado, devido a rápida ação dos policiais ao interceptarem os marginais na margem do rio, avistando o caminhão, descendo sentido Rio Branco cidade que faz ligação com Nova Brema em território Boliviano.

Os policiais em uma voadeira se aproximaram da embarcação, onde foram recebidos a tiros de fuzil, onde os Policiais Civis, Guimarães e Mônica foram alvejados respectivamente na perna e braços, graças a Deus, os dois heróis foram socorridos por seus colegas de farda e encaminhados sem risco de morte para cuidados médicos, em virtude dos ataques, os policiais foram obrigados a revidar, e devido há intensa troca de tiros, os marginais abandonaram a embarcação, sendo recuperada pelos policiais.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017.
Dep. Lebrão – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Requer voto de louvor a Igreja Adventista do Sétimo Dia Central de Ji-Paraná, pela passagem dos seus 50 anos de fundação.

O Parlamentar que subscreve, de acordo com o Art. 181 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, voto de louvor a Igreja Adventista do Sétimo Dia Central de Ji-Paraná, pela passagem dos seus 50 anos de fundação e pelos relevantes serviços prestados ao município de Ji-Paraná e a todo o Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Como Vossa Excelências podem anuir e é do conhecimento de todos o grande trabalho realizado nestes 50 anos de fundação da Igreja Adventista do Sétimo Dia Central de Ji-Paraná, tanto na área espiritual como também na área social.

A história da Igreja Adventista do Sétimo Dia Central de Ji-Paraná se confunde com a história do município de Ji-Paraná. No ano de 1965 o irmão Joaquim Nunes veio da cidade de Icaraima no Paraná, sondar as terras de Rondônia, em 1966 veio de mudança trazendo suas mobílias e as dos irmãos Guilherme, e então ocorreu a primeira reunião na serraria do 4, alugado por 20 contos de réis no período de 6 meses e posteriormente as reuniões seriam realizadas na residência do irmão Joaquim em um rancho coberto de tambinha.

Foi então que no ano de 1967 foi adquirido um terreno para a construção da igreja, porém neste período o grupo foi crescendo com a chegada de novas famílias como os irmãos Antonio Domingos, João Vassalo, Natanael José da Silva, Tionesto Aminadabe.

Surge então uma grande preocupação, o grupo necessitava crescer não somente na parte física, mas através das Evangelização da Vila de Rondônia. Transformaram essa preocupação em ação com a dedicação dos irmãos missionários que saíam pelas ruas de Ji-Paraná com cartazes confeccionados em cartolinas. No ano de 1968 foram batizados os primeiros adventistas da Vila de Rondônia, são eles: Lauro Chaves, Germana Ruiz, Aldenora Chaves, e desde então muitos novos irmãos foram chegando de vários lugares do Brasil, possibilitando a organização do grupo de Vila de Rondônia em igreja organizada que ocorreu no dia 11 de agosto de 1973 com a presença dos pastores Holmero Reis da UNB (União Norte Brasileira), Pr. Luiz Fuckner – Presidente da Missão Central Amazonas e Pr. Elíoenai Serpa – Pastor distrital da época. Este então veio a ser substituído pelo Pr. Sandoval Linhares, que muito trabalhou na construção desta igreja junto com a liderança, através de ações como gincanas no qual resultava em doações de materiais de construção, vindo posteriormente se tornar sede distrito com 03 igrejas.

Porém como a igreja de Deus é dinâmica tiveram saudosos pastores como Pr. Paulo Penedo, Pr. Antônio Francisco Ribeiro, Pr. João Meneses de Sá, este ficou apenas 1 ano mas foi o grande protagonista no lançamento da pedra fundamental do novo templo e logo sendo substituído em 1984 pelo Pr. Kuarup Pereira dos Reis.

O Pr. Kuarup Pereira dos Reis em posse de sua motocicleta, levava o evangelho a muitas pessoas em Ji-Paraná, permaneceu no distrito até 1986, vindo o Pr. Josenir Nunes Azevedo para ficar apenas 4 meses e sendo transferido para o departamento de mordomia da Missão Amazônia Ocidental, foi ele quem proporcionou a alegria de adorarem a Deus no novo templo, mesmo inacabado no qual seu substituto foi o Pr. Manoel Messias Lula que entre os anos de 1986 a 1989 realizou vários eventos da sede do Distrito Central de Ji-Paraná como: trazer os diretores de colportagem da UNB, para que assim dirigissem um animado curso para aqueles que desejassem levar a mensagem de Deus através das páginas impressa, encontro de Secretarias e Anciões de Igreja, congresso de Jovens entre outros, porém os trabalhos continuavam com a vinda do Pr. William Carlos da Fonseca, que motivava aos irmãos nas séries evangélicas, juntamente com uma equipe de teologandos vindo do IAEN este trabalho resultou em aproximadamente 120 pessoas batizadas. Este veio ser substituído pelo Pr. Vilandir Ismael Nascimento no ano de 1993 o qual pode junto com a Casa Publicadora Brasileira atender um público de 10.000 pessoas de Ji-Paraná e outras cidades vindas do Estado de Rondônia e Acre.

Nos anos de 1994 e 1995 este distrito foi pastoreado pelo Pr. Carlos Pinheiro, que recebeu um chamado para Departamento da Escola Sabatina – AamO, porém Deus nunca desampara seus filhos e em fevereiro de 1996 este distrito recebeu o Pr. Francisco Santos Oliveira, que também conduziu essa igreja até o ano de 1998.

Nos anos de 1999 até 2001 o Pr. Tarcísio Oliveira Ribeiro foi quem proporcionou junto a esse distrito o Congresso de Jovens em Ji-Paraná, vindo este ser substituído pelo Pr. Kedson Loura Meneses que muito contribuiu no trabalho e evangelização desse distrito.

No início de 2003 recebemos a família do Pr. Anderson Viana Martins vindos do Acre, no qual se empenhou na pregação do evangelho e na construção das salas na lateral da igreja isso nos anos de 2005.

Nos anos de 2006 a 2009 esse distrito recebeu o Pr. Gezer Pereira do Lago junto com sua esposa Dagmar, este casal consagrados a Deus nos deu a alegria de trazer o Pr. Wagner Aragão da UNB, para uma semana de Oração.

No ano de 2010 com a transferência do Pr. Gezer foi nos enviado o Pr. Enoque Gutzeit vindo do distrito do Planalto, essa família pastoral ficou conosco até o final de 2011, e nesse período também nos proporcionou muitos eventos para fortalecimento de nossa fé, eventos esses como a semana da Fidelidade com o Pr. Luiz Fernando, impacto esperança onde essa igreja participa ativamente nesse projeto tão importante. Falcão alegre que através de seus testemunhos nos deixou, mas certos ainda de que Deus atua na vida do ser humano não importa sua raça, seu passado, sua vida. E claro não podemos deixar de relatar a vinda do Pr. Aldrovando Araújo em uma semana de oração especial no qual podemos sentir a presença do espírito santo atuando na vida das pessoas que aqui estiveram presentes, essa semana resultou no batismo de 23 pessoas.

Mas como dissemos no início a obra de Deus é dinâmica e em 2012 recebemos o Pr. Enoque Uchôa, pastor esse que se dedicou muito na pregação do evangelho e motivado deu início a essa obra e incentivou que plantássemos uma nova igreja surgindo a igreja Parque São Pedro.

O Pr. Joabe Soares e sua esposa Juliane que dedicaram ajudar a igreja no tempo em que aqui estiveram ajudando no desenvolvimento desta igreja realizando alguns sonhos como a inauguração das salas, cozinhas e o minicentro White.

E nos dias atuais essa igreja tem como família pastoral o Pr. Iran Edson com sua esposa Fernanda esse pastor é consagrado a obra do senhor tem junto a esta igreja ajudado no desenvolvimento espiritual desta igreja.

Sendo assim, este requerimento, busca prestar uma justa homenagem reconhecendo a relevância da data para os cidadãos do município de Ji-Paraná.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2017.
Dep. Airton Gurgacz – PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 022/2017-P/ALE

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em conformidade com o Requerimento nº 1132/17, aprovado na Sessão Plenária do dia 08/08/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a discutir a implantação da Rádio e TV da Assembleia Legislativa, bem como, o aprimoramento das mídias sociais.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 9 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ATO Nº 023/2017-P/ALE

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em conformidade com o Requerimento nº 1133/17, aprovado na Sessão Plenária do dia 08/08/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a averiguar denúncia

do não credenciamento do Hospital de Câncer da Amazônia pelo Ministério da Saúde, por ingerência política.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 9 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ATO Nº 024/2017-P/ALE

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em conformidade com o Requerimento nº 1135/17, aprovado na Sessão Plenária do dia 08/08/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a averiguar a situação financeira do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 9 de agosto de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 1655/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

VALCEMIR DE LIMA SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, do Gabinete da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, a contar de 1º de agosto de 2017.

Porto Velho, 03 de agosto de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL